

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JOUE

*Conceção, Reabilitação e exploração de zona desportiva e de lazer
integrada em imóvel na União de freguesias de Massamá e Monte
Abraão*

Programa do Procedimento

Nº de procedimento: 07/CPI/CE/21

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação.....	3
Artigo 2º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5º - Condução do procedimento.....	4
Artigo 6º - Agrupamentos	4
Artigo 7º - Peças do procedimento.....	4
Artigo 8º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	5
Artigo 9º - Visitas/Inspeções ao local a concessionar	6
Artigo 10º - Documentos da proposta	6
Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 12.º - Prazo e modo para apresentação da proposta.....	9
Artigo 13.º - Proposta variante	10
Artigo 14.º - Negociação	10
Artigo 15.º - Abertura de Propostas	10
Artigo 16.º - Prazo de manutenção de proposta	10
Artigo 17.º - Esclarecimentos à proposta	11
Artigo 18.º - Critério de adjudicação e de desempate	11
Artigo 19.º - Relatório Preliminar	14
Artigo 20.º - Audiência prévia	14
Artigo 21.º - Relatório Final.....	14
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação de documentos de habilitação, da prestação de caução e da confirmação de compromissos assumidos	15
Artigo 23.º - Caução.....	15

Artigo 24.º - Não prestação da caução	16
Artigo 25.º - Prazo e modo de apresentação dos Documentos de habilitação.....	16
Artigo 26.º - Prazo de supressão de irregularidades.....	17
Artigo 27.º - Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário.....	17
Artigo 28.º - Minuta de contrato e reclamações	17
Artigo 29.º - Celebração do contrato.....	18
Artigo 30.º - Não outorga do contrato.....	18
Artigo 31.º - Possibilidade de adoção de consulta prévia e ajuste direto	19
Artigo 32.º - Encargos decorrentes da execução.....	19
Artigo 33.º - Disposições Finais.....	20
Anexo I	21
Anexo II	23
Anexo III	24
Anexo IV	25

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento de concurso público tem por objeto a Conceção, Reabilitação e exploração de zona desportiva e de lazer integrada em imóvel na União de freguesias de Massamá e Monte Abraão, com o CPV - 45453100-8 - Obras de recuperação, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.
2. A parcela do imóvel em causa apresenta uma área de 3.104,45 m², delimitada a cor laranja na planta de localização anexa ao presente procedimento, correspondente ao conjunto do court de ténis, tanque de aprendizagem e edifício de apoio.
3. O procedimento rege-se por todo o disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante CCP.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Executivo da Junta de freguesia da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão em reunião de executivo.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 31.º e dos artigos 16º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 5º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6º - AGRUPAMENTOS

1. Além de poderem concorrer individualmente, podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, programa e caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov” acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Quando, por qualquer motivo, o programa do concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 2, do artigo 131.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que a elas tenham acedido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através da plataforma acingov.pt.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo o interessado notificado desse facto.
4. É delegada no júri, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a competência para prestar esclarecimentos, ao abrigo do Nº 2 do art. 69º do CCP.
5. Nos termos do nº7 do art.50º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação

de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

ARTIGO 9º - VISITAS/INSPEÇÕES AO LOCAL A CONCESSIONAR

1. Até ao final do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar/ inspecionar o local a concessionar e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>), a marcação da data e hora para realização da visita/inspeção.
3. A data e hora da visita/ inspeção é definida pela entidade adjudicante e divulgada na plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>).

ARTIGO 10º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizado e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, Anexo_DEUCP.pdf;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; sob pena de exclusão, designadamente:

- i. Valor proposto para a contrapartida da cessão da exploração, correspondente ao valor pecuniário mensal fixo que o concorrente se propõe pagar contratualmente, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- ii. Projeto de investimentos, reabilitação do espaço de atividade física e lazer e instalação de equipamentos, da responsabilidade do adjudicatário, o qual deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:

1) Plano de reabilitação: o espaço a concessionar apresenta algumas necessidades de reabilitação e situações de degradação que tornam necessário considerar a execução de diversos trabalhos, de forma a permitir a qualidade do funcionamento e a exploração da(s) atividade(s) a desenvolver. Assim, para além dos trabalhos correspondentes à execução da solução para a atividade desportiva que cada concorrente entenda apresentar, deverá ser considerada a execução dos trabalhos necessários à instalação de estabelecimento de restauração e bebidas, com fornecimento apenas de refeições ligeiras, resolução dos problemas que o espaço apresenta, incluindo a renovação da decoração de interiores e a reabilitação do espaço envolvente exterior. Deste modo, os concorrentes deverão, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, apresentar nas suas propostas um plano de reabilitação do edifício, infraestruturas integrantes e espaço envolvente incluindo:

- Projeto Base;

- Mapa de Quantidades: o concorrente deverá apresentar detalhadamente os trabalhos a executar no âmbito do projeto de investimento e reabilitação do espaço. Estes deverão ser apresentados sobre a forma de um mapa de quantidades, contendo a sua descrição pormenorizada, quantidades e valores, de forma a permitir uma avaliação deste atributo da proposta;

- Memória descritiva e justificativa: com a descrição das soluções a implementar e sua execução;

- Peças desenhadas: que permitam perceber de forma clara as soluções reconstrutivas da solução proposta;

- Uma estimativa de custos: com identificação dos trabalhos por especialidade a executar e respetivos valores.

- 2) Uma lista completa dos equipamentos a instalar, considerados necessários ao bom funcionamento da atividade que se propõem realizar, incluindo a discriminação de todos

- os aparelhos ou equipamentos a serem adquiridos, sua funcionalidade, características técnicas, especificações e custos estimados;
- 3) Uma descrição da decoração de interiores, considerados relevantes para uma melhor caracterização e avaliação deste atributo da proposta.
- iii. Projeto de exploração do espaço integrando os serviços de atividade desportiva e lazer, incluindo serviços de restauração e bebidas apenas com fornecimento de refeições ligeiras, da responsabilidade do adjudicatário, o qual deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:
- 1) Qualidade do projeto de serviços de atividade desportiva e lazer, incluindo serviços de restauração e bebidas apenas com fornecimento de refeições ligeiras, discriminando o tipo de oferta de serviços (tipologia de atividades / plano de prestação/ opções de frequência do espaço de acordo com os diferentes serviços e atividades a prestar), horários e períodos de funcionamento, quadro de pessoal a afetar à exploração e prestação dos serviços em causa, modelo de vestuário do pessoal, a descrição detalhada das características de todo o mobiliário, equipamentos e materiais a instalar e utilizar, designadamente dos equipamentos necessários às atividades, sempre que possível acompanhada com catálogos ou fotografias e demais informação considerada relevante para a caracterização deste atributo da proposta;
 - 2) Projeto de exploração comercial ou plano de negócio, através do qual seja possível avaliar a sustentabilidade e robustez económico-financeira do modelo de exploração, descrevendo o conceito de exploração de atividades desportivas e de lazer, incluindo serviços de restauração e bebidas apenas com fornecimento de refeições ligeiras.
2. O concorrente deve ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da mesma, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
3. Apresentação, se for o caso de recurso a subcontratação em sede de apresentação de proposta, de:
- Declaração do concorrente que mencione o nome dos subcontratados;
 - Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar a parte do objeto do contrato subcontratada.

4. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do n.º 4 do art.57º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada.
8. Todos os encargos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade do concorrente.

ARTIGO 11.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo referências obrigatórias a marcas ou patentes que tenham de pela sua natureza ser efetuadas em língua estrangeira.

ARTIGO 12.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 30º (trigésimo) dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através de submissão da mesma na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 13.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 14.º - NEGOCIAÇÃO

Não há lugar à fase de negociação de propostas.

ARTIGO 15.º - ABERTURA DE PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 16.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri pode solicitar, nos termos do artigo 72º do CCP, quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. O júri deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações como modelo de avaliação da proposta:
 - a) Proposta de contrapartida mensal fixa- 45 %
 - b) Projeto de investimento/ reabilitação do imóvel- 35 %
 - c) Projeto de exploração- 20 %
2. As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$CF = (0,45 \times CMF) + (0,35 \times PI) + (0,20 \times PE)$$

em que:

CF - indica a classificação final;

CMF - indica o fator da contrapartida mensal fixa;

PI - indica o fator Projeto de investimento;

PE - indica o fator Projeto de exploração.

a) O fator **Contrapartida Mensal Fixa (CMF)** é calculado através da seguinte expressão:

$$\text{CMF} = [(Cpa / (2 \times Cmin))] \times 100$$

em que:

Cpa - indica o valor da parcela fixa da contrapartida mensal (em euros) da proposta em análise, sem inclusão do IVA;

Cmin- indica o valor da parcela fixa da contrapartida mensal (em euros) mínimo admitido (200 €), sem inclusão do IVA;

b) A pontuação dos subfactores **PI** e **PE** é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes:

Subfactor qualidade do Projeto de Exploração (PE)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de atividade desportiva e de lazer inadequado
25	MUITO POUCA ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de atividade desportiva e de lazer de reduzida qualidade
50	POUCA ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de atividade desportiva e de lazer com alguma qualidade
75	SUFICIENTEMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de atividade desportiva e de lazer com

		suficiente qualidade
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta um Projeto de Serviços de atividade desportiva e de lazer de elevada qualidade

Subfactor qualidade do Projeto de Investimentos/Reabilitação (PI)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos inadequado
25	MUITO POUCA ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos de reduzida qualidade
50	POUCA ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos com alguma qualidade
75	SUFICIENTEMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos com suficiente qualidade
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta apresenta uma solução para o Projeto de Investimentos de elevada qualidade

- Serão excluídas as propostas que obtenham a avaliação de inadequado em qualquer dos fatores que compõem o critério de qualidade da proposta, bem como as propostas que não respeitarem a contrapartida mínima mensal fixada.
- No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
- De acordo com o n.º 4 do Artigo 74.º do CCP, quanto ao critério de desempate na avaliação das propostas, é definido que em caso de empate, será privilegiada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator contrapartida mensal fixa.
- A verificar-se a situação de empate após aplicação do critério indicado no número anterior, será privilegiada a proposta que obtenha maior pontuação no fator projeto de investimento/reabilitação.

7. Mantendo-se a situação de empate a proposta é selecionada através de sorteio realizado pela entidade adjudicante na presença dos concorrentes.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia sobre o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo, apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 23.º - CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário, previamente à assinatura do contrato, presta uma caução no valor de 2 % do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP.
2. A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos III e IV do presente programa e nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 24.º - NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 25º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt), ou caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: contratacapublica@uf-massamabraao.pt, sendo os mesmos:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa.
 - c) Certidão permanente da empresa atualizada.

- d) Apresentação, existindo recurso à figura da subcontratação, dos documentos de habilitação indicados nas alíneas b) e c) referentes ao subcontratado, nos termos do nº 3 do artigo 318º do CCP.
2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 26.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 27.º - NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, em plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>) utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 28.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 29.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 3 do art.104º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 30.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
 - 3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
 - 4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 31.º - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA E AJUSTE DIRETO

É possível a adoção do ajuste direto para a formação de contratos de aquisição de serviços nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 24º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27º-A.

ARTIGO 32.º - ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO

Todos os encargos decorrentes da execução do objeto do presente procedimento relativos à conceção, reabilitação e execução da concessão, nomeadamente para elaboração e implementação do projeto, obtenção de licenciamentos, execução de obras, adaptação e exploração do espaço e desenvolvimento da atividade objeto da concessão são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 33.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II¹

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

¹ a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO IV
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]